



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROPOSTA DE EMENDA Nº 02 / 2001.

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAI – RJ.

EMENTA : Altera a redação do inciso I, do artigo 186 e, do artigo 190 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Piraí –RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI-RJ, aprova e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piraí :

Art. 1º - O inciso I, do artigo 186, e o artigo 190 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Piraí, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 186 - ...

I – realização bienal da Conferência Municipal de Saúde, com a participação das entidades representativas da sociedade civil e dos partidos políticos.

Art. 190 – O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, bienalmente, para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade e fixar as diretrizes da política de saúde do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único – A convocação bienal do Conselho Municipal de Saúde se fará através de seu Presidente, mediante comunicação expressa a seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.”

JUSTIFICATIVA : A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que ora é submetida ao exame do Egrégio Plenário desta Câmara Municipal, decorre do consenso dos membros integrantes da 11ª Conferência Municipal de Saúde realizada no dia 11 de novembro de 2001, que alterou o período constante dos dispositivos da Carta Magna Municipal, permitindo melhor adequação do texto, às necessidades do Conselho Municipal de Saúde .

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 27 de novembro de 2001.

[Handwritten signatures in blue ink]